



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0474

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.

Página 1 de 17

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 649/2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, REINALDO KRACHINSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2020, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentose cinquenta reais) mediante as inclusões das seguintes dotações orçamentárias:

TIP O	REDUZID O	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	476	11.016.15.451.0002.2.033.4.4.9 0.52.00.00.	31778	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.250,00
E	477	08.009.10.301.0003.2.087.3.3.9 0.30.00.00	33001	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
				SOMA	152.250,00
				TOTAL	152.250,00

Art. 3º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como segue:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIP O	REDUZID O	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
E	231	2.4.2.8.99.1.1.03.00.00.00.00.	31778	CONVENIO 317 2020 SEDU - VEICULO PICK UP	52.250,00
E	230	1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	33001	Outras Transferências da União – Principal - (EMENDA PARLAMENTA)	100.000,00
				SOMA	152.250,00
				TOTAL	152.250,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0474**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.**

Página 2 de 17

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 05 de Junho de 2020.

**REINALDO KRACHINSKI**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0474

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.

Página 3 de 17

DECRETO Nº 1204 – GM, de 05 de junho de 2020.

Abre um crédito adicional extraordinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 636/2019, e

CONSIDERANDO o [DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2020 de 20/03/2020, DO CONGRESSO NACIONAL](#), Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o [DECRETO ESTADUAL Nº 4298/2020 de 19/03/2020](#), *Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;*

CONSIDERANDO o [DECRETO MUNICIPAL Nº 1195/2020 de 24/04/2020](#), Declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.;

### DECRETA

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I - Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II - incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020; e

III – abrir Crédito adicional extraordinário no exercício de 2020, de acordo com o inciso III do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 281.618,58 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias:

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	474	11.016.15.451.0002.2.121.3.1.90.11.00.00.	10001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	215.452,40
E	475	11.016.15.451.0002.2.121.3.3.90.47.00.00.	10001	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	2.166,18
E	481	09.011.08.244.0004.2.122.3.1.90.11.00.00.	30005	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	31.679,64
E	483	09.011.08.244.0004.2.122.3.3.90.32.00.00.	30002	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.500,00
E	484	09.011.08.244.0004.2.122.3.3.90.32.00.00.	30005	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.500,00
E	485	09.011.08.244.0004.2.122.3.3.90.36.00.00.	30005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	13.320,36
				SOMA	281.618,58
				TOTAL	281.618,58

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como segue:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	REDUZIDO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
E		1.3.2.1.00.11.99.39000000	10001	BB CTA 213-5 PMQC AUXILIO FINANCEIRO A MUNICIPIO APLICAÇÃO CURTO PRAZO	1.000,00
E		1.3.2.1.00.11.99.42000000	30002	BB CTA 40995-2 FEAS BENEF EVENTUAL COVID 19 APLIC CURTO PRAZO	500,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0474**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.**

Página 4 de 17

E		1.3.2.1.00.11.99.43000000	30005	BB CTA 41029-2 FNAS ACOES COVID-19 SUAS EPI - APLICAÇÃO CURTO PRAZO	350,00
E		1.7.1.8.12.11.04.00000000	30005	INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19	45.000,00
E		1.7.1.8.12.11.06.00000000	30002	ACOES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369	3.150,00
E		1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	10001	AUXILIO FINANCEIRO MP 938/2020	216.618,58
E		1.7.2.8.07.11.00.00000000	30002	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	15.000,00
				SOMA	281.618,58
				TOTAL	281.618,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Reinaldo Krachinski**  
**Prefeito Municipal**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0474**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.**

Página 5 de 17

DECRETO Nº 1205/2020 GM.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, REINALDO KRACHINSKI, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 649/2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020; e

III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2020, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentose cinquenta reais) mediante as inclusões das seguintes dotações orçamentárias:

TIP O	REDUZID O	PROGRAMÁTICA	FONT E	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	476	11.016.15.451.0002.2.033.4. 4.90.52.00.00.	31778	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.250,00
E	477	08.009.10.301.0003.2.087.3. 3.90.30.00.00	33001	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
				SOMA	152.250,00
				TOTAL	152.250,00

Art. 3º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como segue:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIP O	REDUZID O	CATEGORIA ECONOMICA	FONT E	DESCRIÇÃO	VALOR
E	231	2.4.2.8.99.1.1.03.00.00.00.0 0.	31778	CONVENIO 317 2020 SEDU - VEICULO PICK UP	52.250,00
E	230	1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.0 0.	33001	Outras Transferências da União – Principal - (EMENDA PARLAMENTA)	100.000,00
				SOMA	152.250,00
				TOTAL	152.250,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0474**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.**

**Página 6 de 17**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário, 05 de Junho de 2020.

**REINALDO KRACHINSKI**  
**Prefeito Municipal**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0474

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.

Página 7 de 17

### DECRETO Nº1206/2020 – GM

Estabelece medidas enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a reunião realizada no dia 02 de abril de 2020 entre os Prefeitos Municipais da Comarca de Goioerê, onde alinharam os posicionamentos visando o relaxamento das medidas tomadas anteriormente, com objetivo de retomar as atividades comerciais, para que assim a economia local não tivesse prejuízos com a paralisação;

Considerando que a flexibilização não exime que os comerciantes continuem adotando as medidas preventivas para combate da pandemia, portanto, revogam-se os Decretos Municipais nºs 1191/2020 GM e 1203/2020 GM, e:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Obriga, no Município, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** Permanecem suspensas, no âmbito do município de Quarto Centenário, por **prazo indeterminado**:

I – Eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou alvarás do Poder Público;

II - Atividades educacionais em todas as escolas, CMEIs, projetos de contraturnos, das redes de ensino público;

III- Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV – Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Clubes e associações;

VI – Realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VI – Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

VI – Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.

VII – Aglomerações em prédios públicos sejam nas recepções, salas, departamentos e afins, de todas as secretarias municipais e extensões que exercem atendimento ao público.

VIII – Qualquer espécie de evento, utilização e/ou visitação em espaços públicos;

**Parágrafo único.** A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Quarto Centenário, de que trata o inciso II, permanecem suspensas, por prazo indeterminado, de maneira que os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0474**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.**

**Página 8 de 17**

**Art. 3º.** A partir de 06 de abril de 2020 as atividades comerciais poderão ser retomadas, com atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Quarto Centenário, devendo cada estabelecimento adotar e respeitar as medidas de contingenciamento.

**§1º** Os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza, quando do início das atividades e após a cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas, bancadas, etc.);
- II – Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- III – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação do ar;
- IV – Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- V – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- VI – Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII – Determinar, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro e 30 (trinta) centímetros, entre as pessoas, com a devida demarcação no solo ou qualquer outro lugar que seja de fácil visualização;
- VIII – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

**§2º** Os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências e panificadoras, poderão funcionar com atendimento ao público em seus horários regulares, desde que obedecidos o Plano de Contingência, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme seu alvára de funcionamento.

**§3º** Além do disposto no §2º os supermercados, mercados, centros de abastecimento de alimentos, conveniências e panificadoras, deverão higienizar individualmente os "carrinhos e cestinhas" a serem utilizados, e após o uso também, bem como, manter ao menos 01 (um) funcionário em sua entrada, com objetivo de auxiliar os clientes na higienização com álcool em gel antes de adentrarem no recinto.

**§4º** O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e panificadoras poderão ocorrer desde que, seja com capacidade reduzida de 50% das mesas, além do distanciamento uma da outra de no mínimo 01 (um) metro.

I – Fica proibida a venda de bebidas para consumo em frente ao estabelecimento, ou seja, nas calçadas.

**§5º** Os bares poderão funcionar em seu horário normal, entretanto, o atendimento será realizado na porta do estabelecimento sem o consumidor adentrar no local, e também na modalidade "delivery".

I – Fica proibida a venda de bebidas para consumo em frente ao estabelecimento, ou seja, nas calçadas.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0474**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.**

Página 9 de 17

**§1º** Fica vedado a colocação de mesas, cadeiras e bancos nas partes exteriores dos estabelecimentos descritos no §4º e §5º do art. 3º.

**§6º** As academias de ginástica poderão funcionar, em seu horário regular, desde que, seja em regime de limitação de alunos por horário, de no mínimo 15 (quinze) alunos por vez, devendo cada estabelecimento definir os horários com seus alunos, além das medidas de higienização necessárias estabelecidas neste artigo.

### **CAPÍTULO I** **DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

**Art. 4º.** Estabelece, no âmbito da Administração Direta, do Município de Quarto Centenário, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado as pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 5º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudos ou investigação epidemiológicas;
- IX – Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
- X – Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0474**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.**

**Página 10 de 17**

XI – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º.** É obrigatória por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários que viajaram para fora do País ou Unidades da Federação que possuam transmissão comunitária, devendo os referidos empregadores entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

**Art. 7º.** Compete ao PROCON controlar o preço médio para itens relacionados ao enfrentamento do Coronavírus, tais como álcool gel 70% e máscara cirúrgica, competindo ao PROCON aplicar as sanções cabíveis em caso de prática de preços abusivos.

**Art. 8º.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**

**Art. 9º.** Fica atribuído ao Secretário Municipal da Saúde as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Quarto Centenário;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

**Art. 10º.** A requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, que trata o art. 7º, inciso IX, deste decreto, conforme previsão contida na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, art. 3º, inciso VII e no Decreto nº 4.315, de 21 de março de 2020, art. 16, será adotada pela Secretaria de Saúde Municipal.

**§1º** A requisição administrativa, a que se refere o caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

**I** – Garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0474**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.**

**Página 11 de 17**

**II** – Terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria da Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) Hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- c) Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

**III** – A vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus.

**§3º** A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do corona vírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**§4º** A requisição administrativa deverá ser fundamentada e garantir a indenização posterior ao particular, utilizando como base referencial a Tabela SUS, quando for o caso, ou a justa indenização.

**§5º** Implementada a requisição administrativa, a Secretaria de Saúde Municipal realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

**§6º** A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde.

**Art. 11.** A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada pelo Secretaria de Saúde Municipal, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgada pelos meios de comunicação, conforme previsto no art. 4º, §1º, da Portaria MS/GM nº 356, de 2020, o qual autorizou por meio do Ministério da Saúde a possibilidade dos gestores locais de saúde adotarem a medida de quarentena.

**Parágrafo único.** A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até quarenta dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

**Art. 12.** As Secretarias do Município deverão providenciar o contingenciamento do orçamento, para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIDORES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 13.** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Quarto Centenário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos vinte dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**§1º** Os servidores públicos compreendidos no grupo de risco de contágio pelo Coronavírus – maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes, com doenças crônicas e respiratórias – trabalharão em regime de teletrabalho.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0474

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.

Página 12 de 17

§2º Nos casos previstos de teletrabalho a ausência de ponto digital será abonada.

§3º Caso o teletrabalho não possa ser realizado, a Chefia Imediata deverá ser comunicada e estabelecer outras medidas, como escalonamento e/ou revesamento.

**Art. 14.** O Paço Municipal e as Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, permanecerá com a suspensão de acesso/atendimento ao público, como medida de segurança, preferencialmente os assuntos serão resolvidos ou atendidos por telefone e/ou e-mail, através dos contatos (44) 3546-1109 e [www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br).

**Art. 15.** Fica facultado aos Secretários Municipais implantar o teletrabalho aos servidores públicos.

§1º O registro da digital no relógio ponto permanecerá suspenso, até a duração da suspensão que trata o artigo anterior.

§2º Os secretários Municipais organizarão as atividades internas conforme a necessidade de cada secretaria, podendo ser através de revesamentos e/ou escalonamentos.

§3º Os servidores não sofrerão prejuízos em sua remuneração por conta da adoção destas medidas.

**Art. 16º.** Os fiscais municipais deverão tomar conhecimento das normativas deste Decreto e realizar a orientação devida tanto ao comércio local quanto a população, visando assegurar a publicidade destes atos, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do acatamento dessas regras.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário de Administração nomearão os servidores que entenderem necessários para desempenharem a função de fiscal municipal para cumprimento das exigências de enfrentamento da COVID-19.

### CAPÍTULO IV

#### DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá implantar a qualquer momento, com comunicação prévia de 24 horas para início em Diário Oficial do Município, Toque de Recolher Geral, atendendo as justificativas técnicas de implantação para proteção da população.

### CAPÍTULO V

#### DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0474

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.

Página 13 de 17

**Art. 18.** Em caso de óbito fica restrito o acesso ao público ao funeral, podendo participar apenas os familiares, por meio de revesamento com intuito de evitar aglomerações de mais de 05 (cinco) pessoas por vez.

**Parágrafo único.** O sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do óbito.

### CAPÍTULO VI

#### DAS PENALIDADES

**Art. 19.** O descumprimento deste decreto acarretará em punições criminais, sendo elas:

**§1º** Infração de determinação do poder público, conforme prevista no art. 268, do Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**§2º** Não obedecer ordem legal de funcionário público, conforme art. 330, do Código Penal:

Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**§3º** Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme art. 331, do Código Penal:

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

**Art. 20.** Além das penalidades acima expostas, o descumprimento deste decreto acarretará aplicação de sanção administrativa, consubstanciada na Lei Complementar nº 09/2012 (que institui o Código de Posturas do Município de Quarto Centenário).

**§1º** Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições do Código de Postura e deste decreto, no uso de seu poder de polícia.

**§2º** O descumprimento deste decreto acarretará em multa administrativa no valor de 01 (um) a 03 (três) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

**§3º** A multa não paga, no prazo regulamentar, será inscrita em dívida ativa.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

**ANO III**  
**EDIÇÃO Nº 0474**

**Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.**

**Página 14 de 17**

**Art. 21.** Nas reincidências, as multas serão impostas em dobro.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente aquele que violar este decreto, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Revogam-se os Decretos Municipais nºs 1191/2020 GM e 1203/2020 GM.

**Art. 23.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"  
Quarto Centenário, 5 de junho de 2020

**REINALDO KRACHINSKI**  
**Prefeito Municipal**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0474

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.

Página 15 de 17

### PORTARIA Nº 039/2020 - SESAU

#### “Concessão de diárias”

O Secretário Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

#### RESOLVE:

**I** – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	VALOR	REF	FINALIDADE
SIMONI NIERI	CAMPO MOURÃO - PR	05/06/2020	05/06/2020	1	35,00	“R”	TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DO HOSPITAL SANTA CASA DE GOIOERE - PR PARA O HOSPITAL MÃE PARANAENSE DE CAMPO MOURÃO - PR.

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 05 de Junho de 2020

**ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ**

Secretário de Saúde



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0474

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.

Página 16 de 17

### **NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO**

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade  
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**Reinaldo Krachinski**  
Prefeito Municipal

**EDILALDO MACHADO DA CRUZ**  
Secretário Municipal da Fazenda



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III  
EDIÇÃO Nº 0474

Quarto Centenário – Paraná, Sexta-Feira, 05/06/2020.  
Página 17 de 17

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 01.636.835/0001-03

#### PROJETO DE LEI Nº 009/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, senhor Reinaldo Krachinski, no uso das atribuições legais, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

- I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2018 a 2021;
- II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020; e
- III – abrir Crédito adicional especial no exercício de 2020, de acordo com o inciso II do

Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) mediante as inclusões das seguintes dotações orçamentárias:

TIPO	REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
E	476	11.016.15.451.0002.2.033.4.4. 90.52.00.00.	31778	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.250,00
E	477	08.009.10.301.0003.2.087.3.3. 90.30.00.00	33001	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
				SOMA	152.250,00
				TOTAL	152.250,00

Art. 3º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como segue:

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	REDUZIDO	CATEGORIA ECONOMICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
E	231	2.4.2.8.99.1.1.03.00.00.00.00.	31778	CONVENIO 317 2020 SEDU - VEICULO PICK UP	52.250,00
E	230	1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	33001	Outras Transferências da União – Principal - (EMENDA PARLAMENTA)	100.000,00
				SOMA	152.250,00
				TOTAL	152.250,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2020.

CLAUDINEI CARLIS  
PRESIDENTE